







Compilado



LEI Nº 4.506, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 4.183, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Acre - CETRAN/AC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ALei nº 4.183, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° ...

§ 2º Os representantes relacionados nos incisos VI e VII serão indicados por seus respectivos conselhos regionais de fiscalização.

§ 4º Os representantes das alíneas "a" e "b" do inciso IV deverão manifestar interesse junto ao CETRAN/AC, para indicar seus representantes, conforme edital de convocação." (NR)

"Art. 5º Acada membro integrante do CETRAN/AC será devida, pela efetiva participação em reunião de caráter deliberativo, indenização correspondente a R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), paga sob a forma de jetons." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 20/12/2024 (Edição Extra).

Relacionados

Governo do Estado do Acre

Secretaria de Estado da Casa Civil

Diário Oficial do Estado do Acre

Serviços

Perguntas Frequentes
Reporte um erro
Fale Conosco

Links Externos

Procuradoria Geral do Estado do Acre

Ministério Público do Estado do Acre

Defensoria Pública do Estado do Acre



 \bigcirc i







1